



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Sexta-feira • 18 de janeiro de 2019 • Ano III • Edição N° 236

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 007/2019)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (N° 01/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 007/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de terras situada no Povoado de Volta da Serra, deste Município de Paratinga (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras situada no perímetro urbano do Povoado de Volta da Serra, deste Município, pertencente à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PARATINGA – ADCP, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 5º, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Paratinga (BA).

Art. 2º. A área objeto do presente Decreto contém 2.500,0 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se e confrontando-se em todos os pontos com terrenos remanescentes da área da qual foi desmembrada, pertencente a Waldemar Alves dos Santos e sua esposa, D. Aurelina Borges dos Santos, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paratinga (BA), no Livro 2-K, fls. 214 Matrícula nº 2.159, datada de 14.04.1989.

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade a construção de uma creche municipal.

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 4º. Para fazer frente às despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2019.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2019)



PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2019 e dá outras providências.

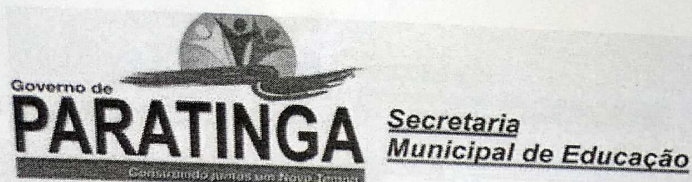
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais ,

CONSIDERANDO:

- Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- RESOLUÇÃO CNE Nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade.
- A necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- A necessidade de organizar a lotação dos profissionais de educação em suas respectivas unidades escolares;
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula/2019.

CAPÍTULO I- DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - As unidades escolares deverão criar a comissão de matrícula para divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares. A comissão poderá ser composta:

- I. Diretor;
- II. Vice diretor
- III. Secretário escolar;
- IV. Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- V. Equipe Técnica da SEC

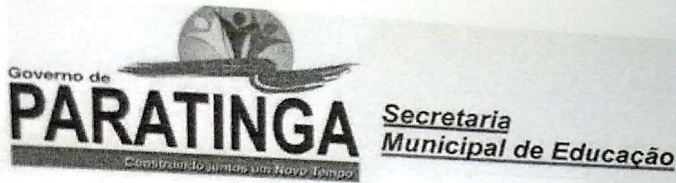
CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

2.1 - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2018.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano 2018, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula é automática devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável, através da Ficha de Cadastro do Aluno,.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



- IV. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua na confirmação.
- V. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando..
- VI. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura na Ficha de Cadastro do Aluno.

2.2 - DO REMANEJAMENTO

- I. Para os alunos regularmente matriculados na rede Pública Municipal de Paratinga, no ano de 2017, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos. É a passagem de uma escola pública municipal para outra, do aluno concluinte em 2018 de 5ºAno e/ou para escola pública Estadual, do aluno concluinte do 9º Ano do Ensino Fundamental.
- II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.
- III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido.

2.3 - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

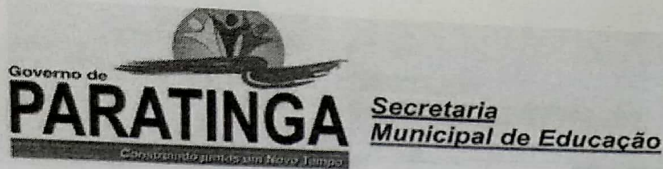
- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018/2019. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

2.4 - MATRÍCULA NOVA

- I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2019. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar, em qualquer série/ano, ou em outra forma de organização adotada na

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



Educação Básica, no período de matrículas.

- II. O aluno que estudou em 2018 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes da 4ª unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula). TÍTULO III, CAPÍTULO VI.
- IV. O aluno para ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março.

CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 2º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

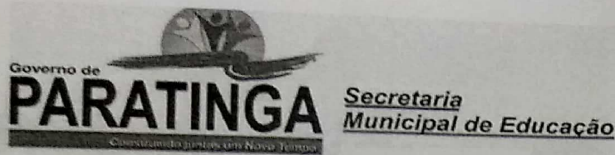
- I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- II. Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	VARIAÇÃO
Educação Infantil (Creche)		
6 meses a 12 meses (Berçário I)	15	
1 ano e 1 mês a 1 ano e 11 meses (Berçário II)	15	
Crianças de 2 anos (Maternal 1)	25	
Crianças de 3 anos (Maternal 2)	25	
Educação Infantil (Pré Escola)		
Crianças de 4 anos (1º Período)	20	
Crianças de 5 anos (2º Período)	22	

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	25
4º e 5º Ano	30
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	35
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Segmento I (1º/2º e 4º/5º Anos)	25
Segmento II (6º/7º e 8º/9º Anos)	30
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18
1º, 2º e 3º anos	22
4º e 5º anos	25
6º e 7º anos	30
8º e 9º anos	30

Poderá admitir uma variação de até 20% (vinte por cento) por grupo-classe

Poderá admitir uma variação de até 30% (trinta por cento) por grupo-classe

Cada turma poderá receber até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Observação: As turmas só serão divididas se o quantitativo das mesmas chegarem ao mínimo.

Em caso excepcional

As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

CAPÍTULO IV - PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO

1. no ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar Original;
- Comprovante de residência;
- Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



- Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
 - 02 fotos 3X4 recentes;
 - Xerox e original do CPF.
 - Cartão do SUS
 - Número do NIS
 - Cópia da carteira de vacinação
- I. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II. A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III. O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.
- IV. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V. A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VI. Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- VII. Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
- VIII. Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

CAPITULO V - DEFINIR O CALENDÁRIO PADRÃO PARA O ANO DE 2019

- I. Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2019

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



- desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar Padrão
- II. O ano letivo de 2019, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar “trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor”.
 - III. Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.
 - IV. A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2019 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação;
 - V. Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2019, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar Padrão:
 - VI. Reunião de Pais e professores;
 - VII. Atividade complementar/AC
 - VIII. Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação do Município de Paratinga realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VI - A SEMANA PEDAGÓGICA

- I. A SEMANA PEDAGÓGICA de 2019, a programação será definida pela Secretaria de Educação e encaminhada às Unidade de Ensino.
- II. Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;
- III. A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários na Semana Pedagógica são obrigatórios.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga – Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



CAPITULO VII - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

- I. Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.
- II. Na elaboração do horário para 2019 a direção da Escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de atividades complementares A/C para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor;
- III. A A/C dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente e deverá ser planejada .
- IV. O horário escolar deverá estar organizado no 1º dia letivo e ser afixado em cada sala de aula.

CAPITULO VIII - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- I. O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência
- II.
- III. mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.
- IV. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (ANEXO VII).
- V. A direção da unidade tomará providências junto à família , caso não resolva passará a FICAI para a equipe de pedagógica da SEC que encaminhará ao conselho tutelar.
- IV. É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.
- V. A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



CAPITULO IX - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.3º - Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de qualquer modalidade, a avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrado no controle do diário de rendimentos e frequência do aluno.

- I. Fica assegurado ao aluno que apresente dificuldades na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação em intervenções pedagógica no Programa Novo Mais Educação, em classe de turno oposto, mediante necessidade e apresentação de um projeto pela unidade escolar.

CAPITULO X - DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal;

- II. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.
- III. Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Paratinga é obrigatório.
- IV Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.
- V. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.
- VI. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.
- VII. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



CAPITULO XI – DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.5º - Propiciar a melhoria do Ensino Público Municipal para o período letivo de 2019 nas Unidades Escolares.

11.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) CRECHE

§1º O aluno de 6 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 01/10/2017
- MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 30/09/2017

§2º O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2018 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017
- MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016

b) PRÉ-ESCOLA

§2º O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2018 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2014 à 31/03/2015
- 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2013 à 31/03/2014

11.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



§3º A carga horária diária para os alunos de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas no turno. Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental são 5 aulas, com duração de 45 min, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

11.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

§1º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos do 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas no turno. Do 6º ao 9º Ano são 4 horas/aulas, com duração de 40 min. Cada (Noturno), para todos os alunos da Modalidade EJA.

11.4 - EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

§1º A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito a especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico .

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 7º - A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – ANEXO I.

CAPÍTULO XIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga – Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner



Art. 9º - O período da realização das matrículas serão realizadas de 28 de janeiro a 30 de janeiro do corrente ano;

Dia 28/01/2019(segunda-feira) : Creches: Zilda, Cruzeiro, Almerinda e Vó Celina e as Escolas Municipais: Professora Dulce e Juscelino Barreto;

Dia 29/01/2019 (terça-feira) : Chapeuzinho Vermelho, São Sebastião, Manuel Faustino, Santo Antônio, Alcides Dourado e Juscelino Barreto;

Dia 30/01/2019 (quarta- feira) : Escolas: Heliete, Borges dos Reis, Castelo Branco, Manuel Faustino e Juscelino Barreto.

Art. 10º - Não será concedida férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula.

Art. 11º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno , comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas a disposição em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, em 15 de janeiro de 2019.

Elisângela APARECIDA VICENTE RÊGO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 122/2018
Rêgo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia
CNPJ: 14.105.225/0001-17

Scanned by CamScanner